



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 115 - Marizópolis/PB - 23/09/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 115

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 23 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS RURAIS AFETADAS DO MUNICÍPIO MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM RAZÃO DA INTENSA REDUÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES HÍDRICAS – COBRADE 1.4.1.1.0, EM COMUNIDADES ISOLADAS, QUE SÃO ABASTECIDAS POR CARROS PIPAS, PROVOCADAS POR DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, inciso XVII, da Lei Orgânica, e tendo em vista o que dispõe o art. 22, §8º, incisos II e VI, da Constituição do Estado, bem como, pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO que a escassez de água no município de Marizópolis ocasionada por irregularidades pluviométricas persiste até a presente data, causando danos à subsistência e à saúde da população deste município;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos de forma significativa às atividades produtivas do município de Marizópolis, principalmente nos setores da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o abastecimento d'água para o consumo humano e animal, às populações rurais deste município atingidas pela estiagem;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete aos Poderes Públicos restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada para todos os efeitos e fins legais e, por contingência dos fatos elencados no preâmbulo do presente Decreto, situações anormais caracterizadas como **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, nas áreas rurais do Município de Marizópolis afetadas pela estiagem e que são abastecidos por carros pipas.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências que se fizerem necessárias para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, notadamente, para fins de aquisição de alimentos (cestas básicas) e medicamentos para serem distribuídos às famílias carentes envolvidas pelo desastre e, a contratação ou aquisição de carros pipas, motores bombas, caixas d'água, bem como, para restauração, perfuração ou



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 115

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 23 DE SETEMBRO DE 2024

construção de poços, tubulações e cisternas e construção de açudes e barragens de pequeno e médio porte, além de outras obras e serviços que estejam no contexto da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada.

§1º A quantidade e os itens que comporão a “Cesta Básica” serão definidos em ato conjunto pela Chefia de Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Ação Social;

§ 2º Ficam as unidades administrativas elencadas no parágrafo anterior autorizados a agirem de forma articulada entre si e por meio dos órgãos da estrutura administrativa federal e estadual, objetivando a minimização dos efeitos da estiagem e dos problemas ensejadores da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a que se refere este Decreto.

§ 3º Dependendo da gravidade da situação o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, separadamente ou em conjunto com órgãos da estrutura do Estado da Paraíba e da União, adotar medidas de racionamento d'água em áreas específicas ou em todo o território do Município de Marizópolis, e, sendo necessário, posteriormente, decretar ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

§ 4º Para atender o disposto neste Decreto, os Órgãos Municipais a que se reporta o § 1º, ficam autorizados a efetuar convocação de voluntários de outras unidades da Administração Municipal para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Os procedimentos administrativos, para fins de contratação e aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, que se enquadrem no disposto neste Decreto, devem ser simplificados e acelerados, observados os desígnios do Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Instrumento Normativo, caso sejam necessários.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal